

PROJETO DE LEI Nº. 3.582, DE 2004.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

Art. 8º Para adequar o contingente de estudantes bolsistas a serem matriculados a partir da assinatura do termo de adesão aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, a instituição poderá, a seu critério, adotar as seguintes regras de transição:

I - conceder bolsa ao estudante que preencha um dos requisitos do art. 2º e seja atendido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES;

II – incluir no PROUNI o estudante que preencha um dos requisitos do art. 2º e já receba benefício por ela proporcionado em virtude da sua condição sócio-econômica.

§ 1º A instituição terá prazo máximo de seis meses para proceder às adequações previstas no caput.

§ 2º A regra de transição não se aplica às novas turmas, de cada curso e turno, instaladas a partir do primeiro processo seletivo de ingresso realizado após a assinatura do termo de adesão.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas têm por objetivo aperfeiçoar a redação do artigo.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**